



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

PROJETO DE LEI N° 1.370/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.370/2017 que **"Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências."**

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional de Municípios pleiteando em nome dos Municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais, que não teriam sido alcançados se não fosse à arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas marchas a Brasília, já empreendidas sucessivamente por mais de dez anos.

Somando esforços com a CNM atuam a FAMURS, a AMESNE, a AMUSUH na representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



Prefeitura de **NOVA ROMA** DO SUL

Ainda, temos a ATUASERRA que também tem auxiliado o Município no desenvolvimento de políticas voltadas ao turismo, resultando, inclusive, em bons resultados, hipótese que já pode ser sentida no nosso Município.

Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e, conseqüentemente suas populações, conquistassem inúmeros pontos, tais como, dentre outros:

- 1) alteração da alíquota da COFINS, fim da compensação da COFINS no IPI;
- 2) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico;
- 3) Imposto sobre Serviços - ISS;
- 4) PAES - Parcelamento Especial de Débitos;
- 5) Transporte Escola;
- 6) Repasse Direto do Salário-Educação;
- 7) Merenda Escolar;
- 8) Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- 9) Fundo de Exportação - FEX (2006-2008);
- 10) Aumento de 1% do FPM;
- 11) Suplementação Financeira aos Municípios.

Por esta razão, estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei buscando a autorização para que o Município de Nova Roma do Sul possa continuar contribuindo com esta entidades parceiras, objetivando assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios, e sobretudo das populações que neles vivem garantindo o crescimento e a projeção das nossas cidades e do próprio Movimento Municipalista Brasileiro.

Ressalta-se que já tínhamos a Lei Municipal nº 1.090/2010 que disciplinava o assunto, mas em vista da desistência de contribuição em favor da AGM e a inclusão da AMUSUH e ATUASERRA, entendemos por bem revogá-la, criando uma nova.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRTA.
VEREADORA MARINA PANAZZOLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

PROJETO DE LEI N° 1.370/2017

"Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul; com a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS - AMUSUH, entidade nacional de representação de municípios sedes de usinas hidroelétricas; com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul; com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - AMESNE e a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE - ATUASERRA, entidades regionais ou microrregionais de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Nova Roma do Sul junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:



Prefeitura de **NOVA ROMA** DO SUL

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma, sendo que os valores mensais atuais respectivos do repasse são os seguintes:

I - Confederação Nacional dos Municípios - CNM - R\$ 557,00;

II - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS - R\$ 1.423,03;

III - Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas - AMUSUH - R\$ 468,50;

IV - Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste - AMESNE - R\$ 700,00;

V - Associação de Turismo da Serra Nordeste - ATUASERRA - R\$ 617,32.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos



Prefeitura de **NOVA ROMA** DO SUL

recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4°. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária - 3.3.90.39.99.0200 - Associações, Confederações e Federações - cuja meta respectiva já se encontra contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5°. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.090/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, 31 de janeiro de 2017.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL